



PARECER – CONTROLE INTERNO - 2025

PROCESSO Nº: 7.2025 - 00046

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

INTERESSADA: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA.

1 - DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7.2025 - 00046, na modalidade Dispensa de Licitação, sendo de importância, todavia, esclarecer, que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Conforme documentação em anexo nos autos, teve como a escolha da proposta mais favorável e vantajosa para a administração pública a empresa: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, CNPJ: 07.553.026/0001-06, tendo sido o processo correspondente presidido pela comissão permanente de contratação – CPC.

É o breve relatório.

2 - PRELIMINAR

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in



verbis:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A Controladoria Geral do Municipal do Acará – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005.

A rotina de trabalho adotada pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos administrativos internos da gestão pública, nas execuções orçamentárias e financeiras efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Desse modo, a lei municipal nº 094/2005, de 24 de março de 2005, vejamos:

art. 2º é responsabilidade da coordenadoria de controle interno, nos termos do parágrafo único do art 2º da resolução nº.7739/2205 tcm-pa, o acompanhamento da legalidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos



recursos públicos por entidades de direito privado, observando, ainda, o disposto nesta lei.

art. 3º a coordenadoria de controle interno – cci fiscalizará o cumprimento das normas estabelecidas constantes da lei complementar nº.101/2000.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao respectivo ordenador, neste caso.

3 - DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº 7.2025-00046, Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XV da Lei nº 14.133/21- Lei das Licitações.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Estão presentes os seguintes documentos:

- Capa;
- Capa - Processo Licitatório 7.2025 – 00046;
- Ofício nº 1898/2025-GAB/SF/SEMED;
- Documento de formalização de demanda;
- Decreto 01/2025-GP/PMA;
- Termo de abertura de processo administrativo;
- ETP;
- Análise de Risco;
- Termo de Referência;
- Despacho para pesquisa de preços;
- Despacho Compras;
- Mapa de Preços;
- Despacho para CPC;
- Portaria nº 66/2025 – GP/PMA;
- Despacho para Nota Técnica de Orientação Jurídica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



- Nota técnica de orientação jurídica;
- Despacho para Solicitação de Dotação Orçamentária;
- Despacho-Setor de Contabilidade;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Termo de Autuação Processo Administrativo nº 202509178;
- Convocação juntada de documento;
- Documentos de habilitação (completos);
- Parecer técnico;
- Minuta de contrato;
- Despacho para o jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Despacho CPC (controle interno)

O referido Processo teve por norte a modalidade Dispensa de Licitação, art. 75 inciso XV da Lei 14.133/21, conforme se vê abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Deste modo, a norma permite a contratação direta de instituições sem fins lucrativos quando houver relação direta entre o objeto contratado e as finalidades estatutárias da entidade, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado (arts. 5º e 72 da Lei nº 14.133/2021).

Neste sentido, observa-se que o referido processo está em conformidade com a Lei 14.133/21 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ademais, conforme o despacho referente à dotação orçamentaria, *“demostrou a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido de lastro orçamentário previsto na lei orçamentaria anual”*, sendo assim, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste



processo de geração referente ao exercício 2022 a 2025.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesa da secretaria de educação do município de Acará-pa a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:

Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias – LDO

4 - DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise deste controle, manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à conclusão do referido pleito.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Encaminham-se os autos à CPL para os ulteriores de praxe.

É o parecer.

Acará-PA, 14 de outubro de 2025.

RAYANA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARA-PA
DECRETO Nº 63/2025-GB/PMA